



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4132–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	31

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL	34
DIRETORIA FINANCEIRA	34
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	36
ESMAT	36
CENTRAL DE COMPRAS.....	44

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de **CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0000209-25.2016.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues, sendo o presente para CITAR, **DIVINO DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, em união estável, sem profissão definida, filho de Antônio Pereira de Araújo e de Terezinha Pereira de Oliveira, natural de Balsas/TO, nascido no dia 08/03/1977, residente na Chácara Maçã de Ouro, Assentamento P. A. Canoa, zona rural, Riachinho/TO, pelos fatos abaixo descritos, atualmente com endereço incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 147 do Código Penal, c/c com art.7º da Lei nº 11.340/2006, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 04 de Outubro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o ofensor, **DAMIÃO DIAS** natural de Ananás/TO, filho de Joaquim Dias e de Maria Madalena da Conceição Dias, nascido aos 20/10/1989, residente e domiciliado na Rua Salvador Borges, s/nº nesta Cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 0000667-08.2017.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO com base no art. 304, § 1º do CPC, sem prejuízo da estabilidade da decisão concessiva das medidas protetivas nestes autos”. Caso esta sentença transite em julgado sem alterações, PROCEDA-SE às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009 e DÊ-SE a pertinente BAIXA. Em 19 de Setembro de 2017. INTIMEM-SE. Assinado eletronicamente pelo juiz VANDRÉ MARQUES E SILVA”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 03 de Outubro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 5000015-20.2005.827.2704 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO : JONATHAN MORAES G. MATTO E CIA LTDA E OU JEFFERSON DE MORAES G. MATTO

FINALIDADE: INTIMAR JEFFERSON DE MORAES GOLDAR MATTO, com endereço em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada (evento 25), e que ofereça embargos no prazo de 30 dias, ficando mencionado que, no presente caso, não se aplica a hipótese do § 3º, do art. 12 da LEF.

ARAGUAÇU
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**Assistência Judiciária**

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **0000764-36.2016.827.2705 chave do processo 976757243516**

Ação: Alimentos c/c Regulamentação de Guarda e visitas

Requerente B. K. A. DA S. R. DE M, menor representada por sua mãe CELIANE ALMEIDA DA SILVA

Requerido WELKES RESPLANDES DE MORAIS

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR o Requerido: **WELKES RESPLANDES DE MORAIS**, brasileiro, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, nos termos da inicial, INTIMAR da DECISÃO que fixou os alimentos provisório em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago mediante depósito na agência 0616-5 c/c 0500964-2, titularidade da genitora do menor, até o dia dez de cada mês, iniciando-se a partir da citação. INTIMAR da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada nos presentes autos, para o dia **22/11/2017, às 15:30hs**, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas até 03 no máximo, local sala de audiências, Edifício do Fórum local. OS FATOS: A genitora do menor, Senhora CELIANE ALMEIDA DA SILVA, manteve união estável com o requerido aproximadamente quatro anos, sendo que dessa união adveio o nascimento da menor B. K. A. DA S. R. DE M, em 30/04/2012, sendo que até a presente data, o requerido não presta qualquer auxílio material a infante, ficando ao encargo da genitora suprir as necessidades, no tocante a educação, saúde, alimentação e vestuário. Araguaçu-TO, 03 de outubro de 2017 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA
3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, Nº **0017712-50.2016.827.2706**, proposta por **BANCO BRADESCO S.A** em desfavor do **ENORTE CONSTRUÇÃO ELETRIFICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP E OUTROS**, sendo o presente Edital para INTIMAR os executados **ENORTE CONSTRUÇÃO ELETRIFICAÇÃO E**

TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.941.295/0001-14 e seus intervenientes garantidores **SRA. EDNEY DORNELES**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n. 308.385.681 e **SRA. ELAINE FARIA DORNELES**, pessoa física, inscrita no CPF nº 396.856.591-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada conforme recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de transferências, Desbloqueios e/ ou Reiteraões para Bloqueio de Valores sendo: R\$7.259,27, Agência :0610 Caixa Econômica Federal, ID:072017000007004932, R\$1.011,90, Agência 0610 caixa Econômica Federal, ID:072017000007004940 e R\$983,34, Agência 0610 Caixa Econômica Federal, ID:072017000007004959, caso queira se manifestar no prazo de **15 dias**. Tudo de conformidade com o despacho do evento 42 a seguir transcrito: "Intimem-se os requeridos por edital sobre a penhora." Araguaína, 06/09/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. "Tendo em vista que os executados não constituíram advogado, determino a sua intimação por meio de AR, sobre a penhora (artigo 841 e parágrafos 1º e 2º do NCPC)." Araguaína, 13/06/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível desta de Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DA URGÊNCIA nº 0013802-15.2016.827.2706**, proposta por **LUSIA PEREIRA SILVA** em desfavor do **CLINICA REENCONTRAR – EIRELI e outro**, sendo o presente Edital para **CITAR CLINICA REENCONTRAR – EIRELLI**, de nome fantasia **CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO REENCONTRAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº23.630.920/0001-99, representada por **YURI LIMA RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 028.883 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, querendo, contestar a ação no prazo de **15(quinze) dias**, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora e **INTIMAR a CLÍNICA REENCONTRAR - EIRELI** que restitua imediatamente os itens descritos pela autora, quais sejam: 05 camisetas; 04 bermudas; 05 cuecas; 02 calças jeans; 03 meias; 02 roupas de frio; 01 chinelo; 01 sapato ou tênis; 02 toalhas; 02 lençóis; 02 fronhas; 02 cobertores e 01 travesseiro, sob pena de multa de R\$ 1000,00 (mil reais) até o patamar de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por descumprimento da ordem. Tudo de conformidade com o despacho do evento 55 a seguir transcrito: "Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias." Araguaína, 19/09/2017 (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .

O Doutor Antonio Dantas Oliveira Junior, MM. Juiz de Direito titular da 2a Vara Criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Criminal, se processam os autos de Ação Penal , processo nº 0007992-59.2016.827.2706, tendo como autor Ministério Público Estadual e **LASARO MURILO GOMES**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 24/07/88, natural de Jatai-GO, filho de Silvia Candida Gomes, sendo o presente para **CITA-LO E RESPONDER A ACUSAÇÃO** , por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, na resposta o acusado podera argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para ofereça-la, concedendo-lhe vista dos autos pela prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da ação penal em epigrafe que, contra si move a Justiça Publica, por incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03, artigo 180, caput, e artigo 33, caput e 35 caput, ambos da Lei n 11.343/2006, observados os rigores da Lei 8.072/90. Em concurso material de crimes na forma do artigo 69 da Lei 11.343/06 , ate o final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital.E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO, 03 de outubro de 2017. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário. Dr Antonio Dantas Oliveira Junior - Juiz de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem,

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de AÇÃO GUARDA, Processo nº 5016826-68.2013.827.2706 -chave 403731477013 requerido por LUIZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA move em face de MARCOS AURÉLIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e KATIA DA SILVA RODRIGUES que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida KATIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, portadora do CPF Nº 048.642.751-06 e RG Nº 1.182.438 SSP-, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (28/09/2017). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica judiciária matrícula 26759, portaria 01/2017. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos: n.º 0014646-96.2015.827.2706

Requerido: SIRLENE ALVES

Vítima: BERNARDINA BORGES ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO de BERNARDINA BORGES ALVES, brasileira, viúva, aposentada, natural de Catalão/GO, nascida aos 08.11.1939, filha de Esmeralda Candida Alves e de Virmondes Tatico Borges, residente em local não sabido, da r.sentença, parcialmente transcrita a seguir: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência por mais 180 dias, a contar da publicação desta sentença, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0014646-96.2015.827.2706

Requerido: SIRLENE ALVES

Vítima: BERNARDINA BORGES ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO de SIRLENE ALVES, brasileira, comerciante, natural em Catalão/GO, nascida aos 05.08.1960, filha de Bernardina Borges Alves e de Benedito Leandro Alves, residente em local não sabido, da r.sentença, parcialmente transcrita a seguir: "...Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, que terão vigência por mais 180 dias, a contar da publicação desta sentença, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 5002657-47.2011.827.2706

REQUERIDO: N. D. S. S.

VÍTIMA: A. C. D. S. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **A. C. D. S. S.**, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0015904-73.2017.827.2706

REQUERIDO: N. C. D. S. V.

VÍTIMA: M. D. S. V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **M. D. S. V.**, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente

procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em favor da vítima e do filho comum do casal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. INDEFIRO o pleito de suspensão das visitas paternas, porque não há notícias de violência em desfavor do infante. Quanto ao pedido de afastamento do lar também INDEFIRO, tendo em vista que residem em endereço diversos. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal."..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0013225-03.2017.827.2706

REQUERIDO: D. C. P.

VÍTIMA: A. P. C. P.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **A. P. C. P.**, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal."..Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0012626-98.2016.827.2706

REQUERIDO: M. F. D. S.

VÍTIMA: M. D. S. B. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido **M. F. D. S.**, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, c/c art. 300, caput, do CPC, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0009918-41.2017.827.2706

REQUERIDO: M. A. D. L.

VÍTIMA: M. E. D. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima **M. E. D. S.**, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito.".. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0003341-47.2017.827.2706

REQUERIDO: L. F. D. S.

VÍTIMA: F. C. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima F. C. B., da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Inquérito Policial

Autos: n.º 0007354-89.2017.827.2706

INDICIADO: JOSÉ ALVES ALENCAR NETO

VÍTIMA: NELMA ALVES DE ALENCAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO do **indiciado JOSÉ ALVES ALENCAR NETO**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Guaraí/TO, nascido aos 04/04/1996, filho de José Maria Barros da Silva e de Nelma Alves Alencar, da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Diante do exposto, homologo a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do acusado. Em relação as medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, julgo extinto, sem resolução do mérito, os autos de Medidas Protetiva de Urgência n.º 0007356-59.2017.827.2706, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir...". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Autos: n.º 0003341-47.2017.827.2706

REQUERIDO: L. F. D. S.

VÍTIMA: F. C. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima F. C. B., da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal

Autos: n.º 5012532-07.2012.827.2706

ACUSADO: EDILSON PEREIRA DA SILVA

VÍTIMA: MARIA RENATA DELMONDES DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO do RÉU, da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILSON PEREIRA DA SILVA pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal

Autos: n.º 0010071-45.2015.827.2706

ACUSADO: LAECÉ DE MORAIS COSTA

VÍTIMA: RAIMUNDA CELMA MACENA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO do **acusado LAECÉ DE MORAIS COSTA**, da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LAECÉ DE MORAIS COSTA, brasileiro, solteiro, gesseiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 27.10.1981, filho de João José Maciel Costa e Maria do Socorro de Moraes Costa, portador do CPF n. 003.259.251-23, residente à Rua Colinas n. 389, Vila Norte, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal

Autos: n.º 0003821-59.2016.827.2706

ACUSADO: ALCIVAN SOUSA DA SILVA

VÍTIMA: LUCIVÂNIA GOMES CHAVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima e o acusado, da **sentença proferida nos autos em epígrafe**, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALCIVAN SOUSA DA SILVA, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 24.09.1983, natural de Araguaína/TO, filho de Abidias Gomes da Silva e Luzinete Sousa, residente na Rua São Paulo, s/n., Centro, em Aragominas/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**Classe da ação: Ação Penal****Autos: n.º 0003821-59.2016.827.2706**

ACUSADO: ALCIVAN SOUSA DA SILVA

VÍTIMA: LUCIVÂNIA GOMES CHAVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima e o acusado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ALCIVAN SOUSA DA SILVA, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 24.09.1983, natural de Araguaína/TO, filho de Abidias Gomes da Silva e Luzinete Sousa, residente na Rua São Paulo, s/n., Centro, em Aragominas/TO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006.". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Civil Pública nº0015360-85.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 5 (cinco) dias, forneça ao adolescente CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado, o medicamento Rivaroxabana 20mg, tudo conforme prescrição médica, a ser atualizada a cada seis meses, salvo se o Estado dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína- TO, 15 de setembro de 2017. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz de Direito.

Obrigação de Fazer nº0017169-13.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão:...Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias, forneça à EMILLY BIANCA SANTOS DIAS, já qualificado, consulta com Otorrinolaringologista, tudo conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 02 de outubro de 2017. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz de Direito.

Obrigação de Fazer nº0016622-70.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Decisão: Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela

provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias, forneça à LUCAS JOSÉ BRAGA MORAIS, já qualificado, consulta com Otorrinolaringologista, tudo conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, 26 de setembro de 2017. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juiz de Direito.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5017970-77.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LEILA RENATA MOURA LIMA - CPF: 022.552.061-37.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5014230-48.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5003491-50.2011.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO AMANCIO LEMOS - CPF: 128.612.941-91.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. d). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Certificado o trânsito em julgado, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de setembro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5002578-39.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADEMAR GONCALVES NETO - CPF: 211.055.531-91.

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito

Autos: 5002154-65.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO BOSCO NUNES - CPF: 480.876.536-53.

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como as custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017 - Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0021023-49.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE BARBOSA DA SILVA E OUTRO - CPF: 211.081.451-91

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Intimem-se as partes da presente sentença. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de outubro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito”.

Autos: 5000313-35.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DAVID ARISTEU V. MARTINEZ - CPF: 145.633.711-49

SENTENÇA: “(...)” Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante ausência de citação da parte executado nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal. Após, cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal nº 5002635-15.2013.827.2707,

Chave de acesso nº 211356761313

Denunciado: VALDEMAR VALENTINO DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal que a Justiça Pública move contra o réu supra. É o presente, para intimar o réu: **VALDEMAR VALENTINO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, natural de Santa Luzia/MA, nascido aos 04/12/1972, filho de Vicente Costa Silva de Lima e Helena Silva de Lima, com residência no Assentamento Boa Sorte, centro dos Ferreiras, Buritido Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido; para tomar conhecimento da renúncia que gerou o evento 17, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, sob pena de nomeação de Defensoria Pública. Para conhecimento de todos será publicado o presente Edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, três dias mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017). Eu, _(Neide de Sousa Gomes Pessoa),Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Ação Penal nº 5001567-64.2012.827.2707,

Chave de acesso nº 799734274514

Denunciado: ALISSON TAVARES DOS SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal que a Justiça Pública move contra o réu supra. É o presente, para intimar o réu: **WALISON TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, nascido aos 02/12/1993, natural de Imperatriz-MA, filho de Jadonilson Pereira dos Santos e Vanusa Costa Tavares, residia na Rua Novo Horizonte, s/nº, centro, Buriti-TO, atualmente em local incerto e não sabido; para tomar conhecimento da renúncia que gerou o evento 17, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado, sob pena de nomeação de Defensoria Pública. Para conhecimento de todos será publicado o presente Edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, três dias mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017). Eu, _(Neide de Sousa Gomes Pessoa),Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00002235-47.2017.827.2707

Denunciado: LAERKS SILVESTRE DE SOUSA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **LAERKS SILVESTRE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/11/1979, natural de Ivolândia/PA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 010.579.021-44, filho de Pedro Vaz de Sousa e Joana Silvestre de Sousa, residente na Avenida Getúlio Vargas, nº 116, centro, Anapu/PA; como incurso nas sanções do art. 180, 311 e 304, todos do Código Penal, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00002219-93.2017.827.2707

Denunciado: JOSIELSON DA SILVA SOUSA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **JOSIELSON DA SILVA SOUSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguatins/TO, nascido aos 06/0/1996, filho de José de Mar Gomes de Sousa e Josina Rodrigues da Silva, residente na Vila Cidinha, próximo ao Supermercado Sandis, Araguatins/TO; como incurso nas sanções do art. 155, §4º, III, do Código Penal Brasileiro, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do

artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Processo nº 0000495-88.2016.827.2707

Ação: ALIMENTOS

Polo Ativo: VERONILDA BARROS DA SILVA, NAYRA EVILLIN SILVA SOUSA

Polo Passivo: JOSÉ LOPES DE SOUSA

FINALIDADE: INTIMAR o requerido: JOSÉ LOPES DE SOUSA, conhecido como "DUDA", atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da SENTENÇA a seguir transcrita: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o requerido JOSÉ LOPES DE SOUSA no pagamento de pensão alimentícia da menor NAYRA EVILLIN SILVA SOUSA, cujo valor arbitro no percentual de 20% do salário mínimo vigente, atualmente equivalente a R\$ 187,40 (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), que deverá ser depositado em conta bancária aberta para tal fim. Sem custas e sem honorários, uma vez que concedida a Justiça Gratuita para as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível de Araguatins -. Nada mais. Ordenou o MM. Juiz que encerrasse este temo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017). Eu, Claudete Gouveia Leite, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

Edital

BOLETIM EXPEDIENTE N.084/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.071/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0003307-85.2016.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0003307-85.2016.827.2713, através deste **CITA-SE MARCO MURIEL RAMOS GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, segurança, portador do RG 5.029.70 e CPF 017.360.201-02, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para, no prazo de três dias, pagar os alimentos devidos, sob pena de penhora de bens e protesto judicial. Tudo no termo do r. despacho proferido no evento 43, movida por **KATTY EMANUELY GONÇALVES GOMES** representado por **KÁTIA GONÇALVES FERREIRA**, Colinas do Tocantins, TO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (27.09.2017). Eu, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.083/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.073/2017 - Prazo: 40 (quarenta) dias. AUTOS N. 0003492-26.2016.827.2713 . FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE PERDA OU SUSPENSÃO OU RESTABELECIMENTO DO PODER FAMILIAR**, registrada sob o n. 0003492-26.2016.827.2713, através desta **CITAÇÃO de IVANILDE DE SOUSA SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 04/10/1984 inscrita no RG sob o n. 947679, SSP/TO, e CPF/MF sob o n. 025.579.581-58, filha de Cícero Sebastião de Sousa e de Raimunda Olímpia de Sousa, residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de quarenta dias, findos os quais, ter-se-à o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, Tudo nos termos dos r. despachos proferidos nos evento 42, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, Colinas do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03.10.2017). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, digitei.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, registrado sob o n.º. 0001430-75.2014.827.2715, no qual foi

decretada a Interdição de **MATIAS RODRIGUES MATOS**, portador do CPF: 015.913.351-32 e do RG: 863.474 brasileiro, solteiro, deficiente mental, residente e domiciliado na Aldeia Lankrare, S/Nº, Zona rural, no município de Lagoa da Confusão – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Senhora: **ALBERTINA MATOS GOMES**, brasileira, portadora do CPF: 018.907.171-00 e do RG: 1.203.499 residente e domiciliada na Aldeia Lankrare, S/Nº, Zona rural, no município de Lagoa da Confusão – TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, confirmo a curatela de MATIAS RODRIGUES MATOS na pessoa de ALBERTINA MATOS GOMES, nos termos do art. 85 da Lei Brasileira da Inclusão de Pessoa com Deficiência, e julgo extinto o processo. A curadora deverá prestar contas, anualmente, perante este juízo, e nestes mesmos autos, da destinação dos valores recebidos em função do benefício previdenciário do requerido. Expeça-se termo definitivo de curatela definitiva. Comunique-se ao INSS. Saem os presentes intimados. As partes renunciam ao prazo recursal. Encerrados os trabalhos, lavro o presente termo que segue assinado pelos presentes. Cristalândia - TO, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 0001339-82.2014.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **JOSE FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/05/1930, filho de Joana Maria da Conceição Santos, CPF: 039.103.695-53, residente e domiciliado na Instituição de Longa Permanência "Raimundo Rodrigues", Cristalândia – TO, por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeado a Srª. **MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “ Ante o exposto, julgo procedente o pedido do Ministério Público deferindo a interdição de JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, e nomeando MARIA EMILIA RIBEIRO LUZ como curadora. Expeça-se termo de curatela definitiva. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se”. As partes renunciam ao prazo recursal Cristalândia-TO 16 de agosto de 2017. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos **03** (três) dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e dezessete (**2017**). Eu, Aurora Neta Barbosa Franco, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, __/__/2017. Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0001627-25.2017.827.2715, que a justiça pública move contra as acusadas IDENI CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, natural de Porto Nacional-TO, nascida aos 04/02/1985, filha de Maria do Bonfim dos Santos, CPF nº 020.139.821-43 e LEIDI ELI DA SILVA XAVIER, natural de Cristalândia-TO, nascida aos 25/11/1993, filha de Dorileis da Silva da Silva Lucena, ambas atualmente em local incerto e não sabido, por infração do artigo 35, caput, c/c art. 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/06, conforme consta dos autos, ficam NOTIFICADAS (a) para oferecerem resposta escrita no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 3 de outubro de 2017. Eu Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo nº 0000838-31.2014.827.2715, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) FRANCISCO CORDEIRO JUNIOR, "Lolinha", brasileiro, nascido aos 28/11/1972, natural de Cristalândia, filho de Ozina Cordeiro, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 250, § 1º, inciso II, letra "a", do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a sentença condenatória nos autos supra. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 3 de outubro de 2017. Eu ____ Franciana da Luz Martins Magalhães, Servidora da Secretaria, lavrei o presente.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Assistência Judiciária Gratuita**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escriwania do 1º Cível desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE ADOÇÃO n. 5000177-91.2010.827.2719**, movida por **ADELDIR FERREIRA LIRA e JUSCELIO DE DEUS PEREIRA** em desfavor de **KEILA RODRIGUES DOS SANTOS, qualificação desconhecida** que pelo presente Edital **CITA** a requerida **KEILA RODRIGUES DOS SANTOS em lugar incerto e não sabido** para, caso queira, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 03 de outubro de de 2017. Eu Joana Góes de Castro Miranda, mat.1666.5, analista judiciária que digitei lavrei e subscrevi. Luciano Rostirolla/Juiz de Direito/Assinado *Eletronicamente*

GOIATINS
Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 5375/2017 - PRESIDÊNCIA/SECRIM GOIATINS, de 03 de outubro de 2017

O Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Goiatins – TO, **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o dia 04 de outubro é feriado municipal do padroeiro da cidade de Goiatins, São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da lei Orgânica Municipal de Goiatins - TO.

RESOLVE

Art. 1º. Transferir do dia 04 de outubro para o dia 06 de outubro de 2017 o gozo do feriado religioso municipal.

Art. 2º. Os prazos que porventura se iniciem ou terminem no dia 06 fica prorrogado para o próximo dia útil seguinte, devendo o cartório incluir tal ocorrência no gerenciamento de feriados do sistema processual eletrônico *e-Proc*.

Art. 3º. As urgências surgidas no período serão apreciadas pela escala normal de plantão judiciário, já publicada anteriormente.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo também uma via ser afixada na porta de entrada deste Fórum.

Art. 5º. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiatins – TO, em 4 de outubro de 2017

GURUPI
Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 5340/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 29 de setembro de 2017.

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

Considerando que a servidora **Lara Santos Castro**, Escrivã Judicial, matrícula nº 182742, lotada na 3ª Vara Cível, Comarca de Gurupi, esteve afastada de suas funções/atribuições por ter submetida a consultas Médica, nos dias 27 e 28 de setembro do ano em curso.

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **Gardênia Coelho de Oliveira**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, matrícula nº 197429, lotada na 3ª Vara Cível, nesta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia pelo período compreendido entre os dias 27 e 28 de setembro do fluente ano.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Documento assinado eletronicamente por Elias Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito, em 03/10/2017, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 1694268 e o código CRC DA37AA97.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 5000741-95.2009.827.2722 requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **GHEISA ANDRADE DE OLIVEIRA**, sendo o presente para CITAR a requerida **GHEISA ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº **019.931.481-08** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 32. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2017. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº 0003023-50.2016.827.2722 requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **LAIS CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS**, sendo o presente para CITAR a requerida **LAIS CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS**, inscrita no CPF (MF) sob o nº **027.022.941-89** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 33. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2017. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **0003023-50.2016.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **ELLEN RAQUEL GOMES DA SILVA**, sendo o presente para CITAR a requerida **ELLEN RAQUEL GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº **020.180.541-39** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com

honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 33. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2017. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **0001163-48.2015.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **CÁRITA OLIBONI TERRA**, sendo o presente para CITAR a requerida **CÁRITA OLIBONI TERRA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº **029.014.511-28** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 49. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2017. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presentes edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº **5004971-44.2013.827.2722** requerido por Fundação UNIRG em desfavor de **NÁLIA NARA XAVIER DE SOUSA**, sendo o presente para CITAR a requerida **NÁLIA NARA XAVIER DE SOUSA**, inscrita no CPF (MF) sob o nº **029.391.131-22** estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento do pagamento das custas processuais e arcará com honorários de advogado no importe de cinco por cento do valor da causa, porém o não cumprimento no prazo de quinze dias constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, caput, e §§ 1º e 2º, CPC), nos termos do despacho exarado no evento 41. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 de Agosto de 2017. Natália Granja Batista, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória: **0006972-48.2017.827.2722**

Chave: 138967848717

Processo de Origem: 3141-97.2013.8.06.0076

Ação: Violência Doméstica Contra a Mulher, DIREITO PENAL

Origem: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FARIAS BRITO-CE

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: GENIVAL TELES BEZERRA

Advogado(s): NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES (OAB/CE 16.650), JÚLIO MARIUEDITH SARAIVA ALVES e JOSÉ MARCIUEDITH SARAIVA ALVES.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência redesignada, neste juízo, para o dia 23 de outubro de 2017, às 16h15min.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº 0000692-29.2015.827.2723**

CHAVE Nº 523555706115

CLASSE DA AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA

ASSUNTO: 7785- PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REEDUCANDO: MISAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Conforme consta dos autos, o reeducando Misael de Jesus Oliveira foi condenado à pena de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, substituída por uma pena restritiva de direito, qual seja, a prestação pecuniária. Quanto à pena de prestação pecuniária, restou determinado que o reeducando depositaria o valor de R\$ 937,00, a ser revestido em favor de entidade pública ou privada com destinação pública, bem como o valor de R\$ 156,17, referentes aos 05 (cinco) dias-multa, revestido ao Departamento Penitenciário Nacional. Comprovante de pagamento juntado no Evento 69 e 70. Parecer ministerial pela extinção da pena, ante seu cumprimento integral. Vieram os autos conclusos. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Dispõe o artigo 109 da LEP, vejamos: "Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso". No presente feito o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão impõe sua imediata extinção. Ante o exposto, passo ao decum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro cumprida a pena imposta a Misael de Jesus Oliveira, julgo - a extinta sua punibilidade nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210/84. Com o trânsito em julgado, comunique - se à Justiça Eleitoral. P.R.I. e arquivem - se os autos com as baixas e anotações necessárias. Itacajá - TO, 29 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito, Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 0000692-29.2015.827.2723

CHAVE Nº 523555706115

CLASSE DA AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA

ASSUNTO: 7785- PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REEDUCANDO: MISAEL DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Conforme consta dos autos, o reeducando Misael de Jesus Oliveira foi condenado à pena de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 05 (cinco) dias-multa, substituída por uma pena restritiva de direito, qual seja, a prestação pecuniária. Quanto à pena de prestação pecuniária, restou determinado que o reeducando depositaria o valor de R\$ 937,00, a ser revestido em favor de entidade pública ou privada com destinação pública, bem como o valor de R\$ 156,17, referentes aos 05 (cinco) dias-multa, revestido ao Departamento Penitenciário Nacional. Comprovante de pagamento juntado no Evento 69 e 70. Parecer ministerial pela extinção da pena, ante seu cumprimento integral. Vieram os autos conclusos. Fundamento e Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: Dispõe o artigo 109 da LEP, vejamos: "Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso". No presente feito o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão impõe sua imediata extinção. Ante o exposto, passo ao decum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro cumprida a pena imposta a Misael de Jesus Oliveira, julgo - a extinta sua punibilidade nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210/84. Com o trânsito em julgado, comunique - se à Justiça Eleitoral. P.R.I. e arquivem - se os autos com as baixas e anotações necessárias. Itacajá - TO, 29 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito, Estado do Tocantins.

AUTOS Nº 0000464-83.2017.827.2723

CHAVE Nº 174843298717

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 10949 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de "Medidas Protetivas" em desfavor de IZABEL OLIVEIRA DE CARVALHO. Decisão de Evento 4 concedendo as medidas protetivas requeridas. Certidão informando que a Requerente disse voltou a vida conjugal com o requerido, requerendo a desistência das medidas. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. II - **FUNDAMENTAÇÃO:** A partir das informações colhidas no auto de medidas protetivas em apreço, verifica-se tratar-se de crime praticado com traços de violência doméstica, tendo a vítima representado pela decretação de medidas de natureza protetiva. Como sabido, a Lei 11.340/2006, elenca, dentre várias medidas possíveis ou providências cautelares para o resguardo da vítima, o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, bem como a proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação, concessão de alimentos em prol da vítima e filho (art. 22, incisos II e III, alínea b). O estudo dos casos de violência doméstica, onde se busca prestação jurisdicional tendente à concessão de medidas protetivas, demonstra que o magistrado deve analisar com bastante cuidado todas as circunstâncias do caso, a fim de evitar decisões dissociadas da realidade concreta, posto que se de um lado há - em tese - o cometimento de delito criminal, por outro existe a possibilidade, desde que o caso não seja grave e comporte referida interpretação, de a família recompor-se, mantendo incólume a união de antes e evitando, conseqüentemente, problemas "reflexo", os quais costumam atingir, principalmente, o (s) filho (s) menor (es) do casal. No caso em análise, as medidas protetivas neste momento, tornaram inócuas, haja vista que a autora informou que voltou a conviver com o Requerido e que a convivência está em situação de equilíbrio, não mais existindo necessidade de manutenção das medidas protetivas. Ante o exposto, passo ao decisum. III - **DISPOSITIVO:** Com essas considerações, revogo a decisão que decretou as medidas protetivas e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se os autos com as baixas necessárias. P.R.I.C. Itacajá - TO, 29 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000395-56.2014.827.2723

CHAVE Nº 596365295914

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 7785 - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REÉDUCANDO: SANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Conforme consta dos autos, o reeducando Sandro Oliveira da Silva foi condenado a pena definitiva de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e pagamento de 14 (quatorze) dias multa, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade. Quanto a pena de prestação pecuniária, restou determinado que o reeducando depositaria, em juízo, a quantia de R\$ 1.448,00 (mil reais quatrocentos e quarenta e oito reais), dividido em quatro vezes, bem como o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) equivalente a 14 dias-multa. Ao evento 67, fora certificado que o reeducando cumpriu integralmente a pena pecuniária e de multa, bem como cumpriu um total de 746 (setecentos e quarenta e seis) horas de trabalho, ou seja, também cumpriu completamente a pena de prestação de serviço à comunidade. Parecer ministerial pela extinção da pena, ante seu cumprimento integral. Vieram os autos conclusos. Fundamento e Decido. II - **FUNDAMENTAÇÃO:** Dispõe o artigo 109 da LEP, vejamos: "Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso". No presente feito o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão impõe sua imediata extinção. Ante o exposto, passo ao decisum. III - **DISPOSITIVO:** Com essas considerações, declaro cumprida a pena imposta a Sandro Oliveira da Silva, julgo - a extinta sua punibilidade nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210/84. Com o trânsito em julgado, comunique - se à Justiça Eleitoral. P.R.I. e arquivem - se os autos com as baixas e anotações necessárias. Itacajá - TO, 29 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

AUTOS Nº 0000371-23.2017.827.2723

CHAVE Nº 612103413517

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ASSUNTO: 7785 - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REÉDUCANDO: MARCOS FELIX DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. Conforme consta dos autos, o reeducando Marcos Felix da Silva foi condenado a pena definitiva de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente, tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por uma restritiva de direito, qual seja, a prestação pecuniária. Quanto a pena de prestação pecuniária, restou determinado que o reeducando depositaria em juízo a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) que será destinada à vítima JOSEFA ALVES RIBEIRO VILANOVA, sem prejuízo da pena de multa de 10 dias-multa. Comprovante de pagamento juntado no Evento 12 e 13. Parecer ministerial pela extinção da pena, ante seu cumprimento integral. Vieram os autos conclusos. Fundamento e Decido. II - **FUNDAMENTAÇÃO:** Dispõe o artigo 109 da LEP,

vejam: "Art. 109. Cumprida ou extinta a pena, o condenado será posto em liberdade, mediante alvará do Juiz, se por outro motivo não estiver preso". No presente feito o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, razão impõe sua imediata extinção. Ante o exposto, passo ao decurso. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, declaro cumprida a pena imposta a Marcos Felix da Silva, julgo - a extinta sua punibilidade nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210/84. Com o trânsito em julgado, comunique - se à Justiça Eleitoral. P.R.I. e arquivem - se os autos com as baixas e anotações necessárias. Itacajá - TO, 29 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

Autos nº 0000168-92.2016.827.2724 – Substituição de Curador

Requerente: EWERTON DIAS FIGUEREDO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ANTONIO PEDRO DIAS FIGUEIREDO

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito respondendo pela Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000168-92.2016.827.2724, Ação Substituição de Curador, tendo como Requerente: Ewerton Dias Figueiredo e Requerido: Antonio Pedro Dias Figueiredo, sentença proferida cuja parte decisão na forma seguinte: **SENTENÇA:** " Processo nº 0000201-82.2016.827.2724 HOMOLOGO com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, "b", CPC, a transação de evento retro. P.R.I. Custas suspensas pelo art. 98 do CPC" Aberta a audiência, o primeiro requerido compareceu espontaneamente ao ato, oportunidade que foi citado. Ausente a segunda requerida. As partes entraram em acordo no sentido que o Primeiro requerido se compromete a contribuir com alimentos Aos seus filhos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, que deve ser depositado em conta bancária (Caixa econômica, agência 3385 operação 013 conta poupança 19370-9, em nome da representante dos menores) até o dia 10 de cada mês, a partir de outubro/2016. Devendo ser oficiado ao empregador para desconto em folha, conforme cópia da CTPS. Em razão disso, requerem a homologação, com a extinção do processo, inclusive quanto à segunda requerida. Dada a palavra ao Ministério Público: o mesmo se manifesta favorável ao acordo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO – Juiz de Direito Em Substituição-respondendo na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível tramitam o processo de n. 0000050-82.2017.827.2724, Ação de CURATELA proposta por DEOCLECIANO ANTONIO AIRES DE MORIAS em face de LEOTILDE AIRES DE MORAES, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida-LEOTILDE AIRES DE MORAES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. DEOCLECIANO ANTÔNIO AIRES DE MORAES, cuja parte decisiva a seguir transcrito: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a CURATELA de LEOTILDE AIRES DE MORAES, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curador o requerente DEOCLECIANO ANTÔNIO AIRES DE MORAIS, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I, do NCPC). Ainda, dado o caso concreto, afastar a legitimidade do curatela para a prática de atos personalíssimos, tais como: testar, casar, contrair união estável, negar filiação, votar, adotar, exercer guarda e curatela de terceiros, etc. Intime-se o curador para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que também é filha da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Promotor de Justiça ESTADO DO TOCANTINS TRIBUNAL DF JUSTIÇA COMARCA DE ITAGUATIHS Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais". Pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (29.09.2017). Eu, Técnica, digitei e conferi. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Em Substituição.

PALMAS

Diretoria do Foro

DECISÃO

Autos n.º 2014.0000.0426-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: S.L.DA S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se.(...). Palmas/TO, 24 de Fevereiro de 2017. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0014630-73.2015.827.2729 – PROTESTO

Requerente: ALICITAR COMERCIAL EIRELI-ME

Advogado: JULIO CESAR PONTES-OAB/TO- 5440

Requerido: PSA INDUSTRIAL S/A

Advogado: Não constituído

Requerido: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL

Advogado: FERNANDO ROSENTHAL- OAB/SP- 146.730

INTIMAÇÃO: Promova o Ilustre Advogado da parte Embargante, o cadastro no sistema Eproc para que possam ser efetuadas futuras intimações. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

SENTENÇA: (...) “POSTO ISTO, considerando-se que a AUTOCOMPOSIÇÃO é escopo precípua da Justiça moderna e que, também, incumbe ao Juiz promover, sempre que possível, a solução amigável dos conflitos, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO REALIZADA ENTRE A PARTE AUTORA E O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, RESOLVO O MÉRITO, extinguindo o procedimento em relação às partes supracitadas, fulcrado no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Caderno Instrumental Civil/2015. As partes transatoras ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do artigo 90, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Honorários advocatícios de acordo com o pactuado. A demanda remanesce, portanto, apenas em face da pessoa jurídica denominada PSA INDÚSTRIA S/A. Assim: a) INTIMEM-SE a parte autora e o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS acerca deste decisum; b) INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no feito e requerer o que entender de direito. Após, volvem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. Eduardo Barbosa Fernandes- Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº.2952-DJ 4048).

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:0018712-50.2015.827.2729

–**Monitória**-Requerente:Fernando de Toledo Mello Filho, Advogado(a):Dr.Thiago Andriaci Ferreira do Carmo, Requerido: Paulo Monteiro de Sousa,Advogado(a):Não Constituído,**INTIMAÇÃO:** Fica o autor intimado, através de seu procurador: Dr Thiago Andriaci Ferreira do Carmo do despacho proferido nestes autos. **DESPACHO:** Certidão do evento 18 noticia a não localização do requerido para citação. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Tendo em vista a petição do evento 15 e o fato de que a procuração constante nos autos de fato outorga poderes ao advogado THIAGO ANDRIACI FERREIRA DO CARMO, e que conforme certidão do evento 17 o mesmo não possui cadastro no sistema eproc, desabilite o advogado JÚLIO CÉSAR PONTES e proceda-se à intimação do autor, por meio de seu procurador THIAGO ANDRIACI , via Diário de Justiça. Caso não se manifeste, proceda-se à intimação pessoal do autor para se manifestar, sob pena de extinção do feito.

AUTOS:0011148-20.2015.827.2729

–**Procedimento Comum**-Requerente: Kirton Bank .S.A-Banco Múltiplo, Advogado(a):Dr.Cristiana Vasconcelos Borges Martins, Requerido: Willamara Leila de Almeida, Advogado(a):Não Constituído,**INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** Trata-se de Ação de Cobrança movida por HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO, em face de WILAMARA LEILA DE ALMEIDA. Narra a inicial que as partes firmaram em 19/12/2007 contrato de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento nº 15980003132, e ante a inadimplência da requerida consta dívida atualizada no valor de R\$512.105,27 (quinhentos e doze mil cento e cinco reais

e vinte e sete centavos). Com a inicial acompanham os seguintes documentos: procuração, contrato social, contrato de empréstimo, certidões de bens, demonstrativo do débito. Decisão inaugural recebe a inicial e determina a citação da requerida. Devidamente citada, conforme certidão emitida pelo oficial de justiça, folha 138, a requerida deixa de apresentar contestação. Esse é o relatório. Decido. Fundamentos Julgo antecipadamente a lide nos termos do artigo 355, II do NCPC, tendo em vista a atestada revelia. Trata-se de ação de cobrança lastreada em cédula de crédito bancário, com a disponibilidade de crédito pessoal, vencida e não paga, com 99 prestações mensais no valor de R\$6.594,90 (seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos). A questão não guarda qualquer dificuldade, vez que o requerido, diante da revelia tornou a matéria incontroversa, não havendo necessidade de serem colhidas outras provas. De outro lado, há que se dizer que o título acostado aos autos é bastante para comprovar a dívida. Ressalto, no entanto que a decretação da revelia remete a presunção de veracidade dos fatos, tal presunção, entretanto, não é absoluta, podendo ceder diante de prova contrária às alegações autorais, devendo o julgador considerar, quando da prolação da decisão, os elementos fáticos suficientemente comprovados nos autos. Assim, em análise ao instrumento contratual identifique alguns encargos contratuais não admitidos, por serem abusivos, e por ser questão de nulidade pautada no artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, podem ser revistas de ofício. No caso, a relação bancária é relação de consumo (Súmula 297-STJ), sujeita ao Código de Defesa do Consumidor, de modo que se a cláusula nula, ainda que contratada, não deve ser cumprida e, por outro lado, se ao caso se aplica o Código de Defesa do Consumidor como dito, ainda que validamente contratado, se o preceito representa fator de desequilíbrio para a parte mais fraca, não subsiste. Quanto à nulidade, como se sabe e conforme se acha agora expresso no Código Civil, não convalesce pelo transcurso do tempo (art. 169) e importa em recusa de vigor ao nulamente contratado. Dito isso passo a verificar a validade das cláusulas pactuadas. Sobre a remuneração do capital emprestado, está se da por meio da aplicação de juros remuneratórios, estes devem permanecer incólumes, conforme pactuado, taxa 1,45% ao mês, pois não há disposição legal ou jurisprudencial no sentido de limitá-los se aplicados dentro das práticas de mercado, o que visivelmente se verifica no caso dos autos. Entretanto em relação ao período de inadimplência a comissão de permanência não pode ser cumulada com outros encargos moratórios. Como sabido, destina-se a comissão de permanência a remunerar a instituição financeira pela disponibilização do capital ao mutuário, durante o período de inadimplência. Assim, a comissão de permanência exerce a função dos juros compensatórios durante o período de anormalidade. No que a ela se refere, o Superior Tribunal de Justiça consolidou a orientação, em sede de recurso repetitivo, para fins do art. 543-C do CPC, de que é lícita a sua cobrança, nos contratos em que ela foi prevista, quando composta pela soma dos encargos remuneratórios e moratórios estipulados no contrato. No caso em exame, o contrato firmado entre as partes, na cláusula 7, prevê a cobrança do valor do principal com juros e demais encargos acrescidos, cumulativamente, com a comissão de permanência, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% ao mês, conforme transcrito a seguir: "7.A falta de pagamento pelo Cliente de quaisquer importâncias relativas a este Contrato, nas datas em que se tomarem devidas ou na eventualidade de vencimento antecipado do Contrato, de pleno direito e por qualquer circunstância exigir se a liquidação integral e imediata do total da dívida e encargos, acrescidos ainda de comissão de permanência conforme disciplinada pelo BACEN calculada à taxa máxima de mercado do dia do pagamento adotada pelo Banco em suas operações ativas, que se encontra disponível nas Agências do Banco, além dos juros moratórios de 1% (um pro cento) ao mês contados do vencimento até a data do respectivo pagamento, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8 e 9. 8. Em ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato, especialmente a falia de pagamento no(s) vencimento(s), o Cliente, além dos encargos contratuais estipulados na cláusula anterior, pagará multa convencional e irredutível de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da dívida, de caráter exclusivamente moratório, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial." Desse modo, com o objetivo de adequar o contrato e restaurar o equilíbrio entre os contratantes faz-se necessário proceder à correção no cômputo dos encargos previstos para o período de anormalidade. Sobre o tema segue julgado dos Tribunais TO/BA: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS. COBRANÇA ILÍCITA E ABUSIVA. APELO NÃO PROVIDO. 1. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a cumulação da comissão de permanência com outros encargos, notadamente se cumulado com juros moratórios, juros remuneratórios, correção monetária e multa contratual. Precedentes do STJ. 2. Apelo conhecido, mas não provido. (AP 0018182-85.2015.827.0000, Rel. Juíza convocada CÉLIA RÉGIS, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 13/04/2016). Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DA APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTRAS TAXAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A cumulação de correção monetária e comissão de permanência é proibida, conforme reza a Súmula nº 30, do STJ. A mesma proibição se aplica à cumulação com juros remuneratórios, juros de mora e multa contratual, conforme assentou o Superior Tribunal de Justiça: (...) Confirma-se a jurisprudência da Corte que veda a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, ademais de vedada a sua cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios, a teor das Súmulas nº 30, nº 294 e nº 296 da Corte". (AgRg no REsp 712801/RS, Segundo Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.04.2005). Tendo em vista a ausência de fundamentos novos, capazes de modificarem a decisão monocrática já prolatada, cumpre mantê-la nos seus exatos termos. (Classe: Agravo, Número do Processo: 0023457-34.2009.8.05.0001/50000, Relator (a): Augusto de Lima Bispo, Primeira Câmara Cível, Publicado em: 14/03/2017). Portanto, a despeito da previsão contratual, vê-se que o credor cobrou, nestes autos, (demonstrativo do débito) juros moratórios de 12% ao ano, correção monetária pelo TR, e encargos moratórios sobre a dívida, vencida e não paga, acrescidas de comissão de permanência, de modo que com base nos fundamentos apresentados afastado a possibilidade de cobrança da comissão de permanência, e mantenho para o período de inadimplência apenas a incidência de juros moratórios no patamar de 1% ao mês e da multa moratória, da ordem de 2%, o que está em perfeita conformidade com o art. 52, § 1º, do CDC. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para antecipar o vencimento do contrato e condenar a requerida ao pagamento das parcelas não adimplidas em favor do

requerente, valor que deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, juros mora de 1% ao mês e multa contratual de 2% ao mês, todos incidentes do vencimento de cada prestação vencida e não paga, convertendo a ação, de pleno direito, em título executivo judicial. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 487, I). Para a fase de execução intime-se o autor para apresentar memória de cálculo com a descrição das parcelas não pagas e com aplicação das orientações contidas nessa decisão. Outrossim, condeno o Requerido a pagar as despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do NCPC. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS:0008041-31.2016.827.2729

-Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-Requerente: Banco GMAC S/A, Advogado(a): Dr. Carlos Augusto Montezeuma Firmino, Requerido: Alcendino Ferreira Filho, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** BANCO GMAC S/A, devidamente representado, aforou a presente ação de Busca e Apreensão do automóvel descrito na inicial, contra ALCENDINO FERREIRA FILHO, fundamentando sua pretensão no Decreto-Lei n. 911/69. Comprovados o contrato escrito e a mora, foi deferida e cumprida a liminar postulada pelo autor evento O requerido foi citado e certificado a efetivação da busca e apreensão bem, como termo de compromisso do depositário. O reclamado não se manifestou no prazo legal. O Autor requer o julgamento antecipado da lide, e a incorporação do bem no seu patrimônio. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação comporta julgamento antecipado, eis que incide, na espécie, o art. 330, II, do CPC. O réu devidamente citado não contestou o feito, deixando transcorrer in albis o prazo. A revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 319 do CPC. Ademais, o fato constitutivo do direito do autor e o não cumprimento da obrigação estão devidamente comprovados conforme constou na decisão que deferiu a liminar, impondo-se a procedência do pedido. ISTO POSTO, julgo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), procedente a ação proposta, para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade plena em favor da parte suplicante, nos termos do que dispõe o art. § 1º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Deverá o Requerente após alienar o bem, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao Requerido o saldo apurado, se houver (última parte artigo 2º Dec-Lei n. 911/69). Custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa corrigido por conta do réu. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS:0008041-31.2016.827.2729

-Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-Requerente: Banco GMAC S/A, Advogado(a): Dr. Carlos Augusto Montezeuma Firmino, Requerido: Alcendino Ferreira Filho, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** BANCO GMAC S/A, devidamente representado, aforou a presente ação de Busca e Apreensão do automóvel descrito na inicial, contra ALCENDINO FERREIRA FILHO, fundamentando sua pretensão no Decreto-Lei n. 911/69. Comprovados o contrato escrito e a mora, foi deferida e cumprida a liminar postulada pelo autor evento O requerido foi citado e certificado a efetivação da busca e apreensão bem, como termo de compromisso do depositário. O reclamado não se manifestou no prazo legal. O Autor requer o julgamento antecipado da lide, e a incorporação do bem no seu patrimônio. É O RELATÓRIO. DECIDO. A ação comporta julgamento antecipado, eis que incide, na espécie, o art. 330, II, do CPC. O réu devidamente citado não contestou o feito, deixando transcorrer in albis o prazo. A revelia opera seus jurídicos e legais efeitos, fazendo presumir como verdadeiros os fatos articulados pela autora, nos termos do art. 319 do CPC. Ademais, o fato constitutivo do direito do autor e o não cumprimento da obrigação estão devidamente comprovados conforme constou na decisão que deferiu a liminar, impondo-se a procedência do pedido. ISTO POSTO, julgo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), procedente a ação proposta, para o fim de tornar definitiva a liminar concedida, consolidando-se a posse e a propriedade plena em favor da parte suplicante, nos termos do que dispõe o art. § 1º do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Deverá o Requerente após alienar o bem, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao Requerido o saldo apurado, se houver (última parte artigo 2º Dec-Lei n. 911/69). Custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa corrigido por conta do réu. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 007259-87.2017.827.2729

-Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-Requerente: Palmas Comércio de Divisórias Ltda, Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza, Drº Luís Augusto Vieira, Requerido: Gracai Sucos e Vitaminas, Advogado(a): Não Constituído, **INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** PALMAS COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS - EPP., já qualificada, ingressou com a presente ação monitória em desfavor de GRACAI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (GRACAI SUCOS E VITAMINAS), também qualificada, no importe de R\$ 10.191,67, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCPC. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação

do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCPC: "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitória, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCPC). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 10.191,67 (dez mil, cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 0005661-69.2015.827.2729

-Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária-Requerente: Banco Itaucard, Advogado(a): Dr.Celso Marcon, Requerido: Adelson Luis B. Nascimento, Advogado(a):Não Constituído,**INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** O requerente foi intimado, por intermédio de seu patrono, contudo, permaneceu inerte. Posteriormente, o requerente foi intimado pessoalmente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e silenciou. É o relatório. Passo a decidir. O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. De acordo com o artigo 317 do CPC, antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício, oportunidade esta concedida, no entanto o requerente permaneceu inerte. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º).

Após, dar baixa no sistema

AUTOS:0004257-17.2014.827.2729

-Procedimento Comum-Requerente: Serviço Social da Indústria- SESI, Advogado(a): Dr.Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Requerido: Tuboplás- Indústria e Comércio de Tubos- Ltda, Advogado(a):Não Constituído,**INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** O SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, já qualificada, ingressou com a presente ação de cobrança em desfavor de TUBOPLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., também qualificada, no importe de R\$ 11.003,54, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora.

A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial.

Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos notificação de débito TO/62245 de titularidade da parte ré e nominal à parte autora.

Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCPC.

Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório.

Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão:

COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA

- TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322).

Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data da propositura da ação, pois já corrigida quando de seu ingresso, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC.

Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 11.003,54 (ONZE MIL E TRES REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015.

PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 0002794-40.2014.827.2729

-Monitória-Requerente: Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda, Advogado(a): Dr.Otávio de Oliveira Fraz, Requerido:Amaral e Castro Ltda, Advogado(a):Não Constituído,**INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** kenerson Comércio e Distribuição de Produtos Ópticos Ltda, já qualificada, ingressou com a presente ação monitória em desfavor de AMARAL E CASTRO LTDA, também qualificada, no importe de R\$ 3.785,71, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCP. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCP: "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitória, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.785,71 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe.

AUTOS: 0001246-72.2017.827.2729

-Monitória-Requerente: Nova Distribuidora de Ferragens Ltda, Advogado(a): Dr.Ronan Pinho Nunes Garcia, Requerido:L.F Vieira de Souza-ME, Advogado(a):Não Constituído,**INTIMAÇÃO-SENTENÇA:** NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS., já qualificada, ingressou com a presente ação monitória em desfavor de L.F. VIEIRA DE SOUZA - ME, também qualificada, no

importe de R\$ 1.288,63, representado em cheque, cuja origem seria a compra de mercadorias na sede da parte autora. A parte ré foi devidamente citada porém não se manifestou, configurando a hipótese de revelia, devendo ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cabe ressaltar, no entanto, que "ficta confessio" deve ser interpretada com a necessária flexibilidade, não tendo força de isentar a parte autora de provar o fato constitutivo do seu direito, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório substancial. Aliado aos efeitos da revelia, no entanto, consta nos autos cheque de titularidade da parte ré e nominal à parte autora. Cabe aduzir ainda que as declarações constantes no documento particular escrito e assinado ou somente assinado presumem-se verdadeiras em relação ao signatário, não exigindo forma probatória especial, nos termos do art. 408, do NCP. Nesse diapasão, aplicando-se o efeito processual da revelia, é possível concluir pela comprovação do fato constitutivo do direito da parte autora, sem subjugar o princípio do devido processo legal e do contraditório. Considerando decisão do STJ, o qual defende que a correção monetária relativa a cheque prescrito deve incidir a partir da data do vencimento do título respectivo, acolho o precedente jurisprudencial a fim de aplicar a correção monetária nos termos expostos no acórdão: COMERCIAL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO ATÉ PARA AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO - CAUSA DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL. O cheque prescrito serve como instrumento de ação monitória, mesmo vencido o prazo de dois anos para a ação de enriquecimento (Lei do Cheque, Art. 61), pois o Art. 1.102-A do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo". Dispensa-se a indicação da causa de emissão do cheque prescrito que instrui ação monitória. Na ação monitória para cobrança de cheque prescrito, a correção monetária corre a partir da data do respectivo vencimento. (STJ. Órgão Julgador: Terceira Turma. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 666.617/RS. Relator: Min. Humberto Gomes de Barros. Data do julgamento: 01.03.2007. Publicação: Diário de Justiça, 19.03.2007, p. 322). Quanto ao direito, estabelece o art. 700 a do NCP: "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Noto, ainda, que os documentos trazidos pela parte autora constituem robusta prova escrita hábil a instruir a presente ação monitória, não havendo nos autos fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do NCP). Quanto à atualização do débito, o termo inicial da correção monetária é a data do seu vencimento, enquanto que os juros de mora devem incidir a partir da citação, já que somente com este ato o devedor é constituído em mora, em razão do disposto no artigo 405 do CC. Portanto, se por um lado a autora apresentou documentos idôneos representativos da dívida, por outro, o réu sequer respondeu a presente ação. Assim, a procedência do pedido é medida que se impõe. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para constituir de pleno direito o título executivo judicial e assim condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 1.288,63 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) corrigida pelos fatores de atualização monetária divulgados pela Corregedoria de Justiça do TJTO, desde o ajuizamento da ação, e juros mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC/2015. PRI. Após o trânsito arquive-se com as baixas de praxe.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 0034122-51.2015.827.2729

ACUSADO: EMERSON MARTINS MIGUEL

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EMERSON MARTINS MIGUEL, brasileiro solteiro, motorista, nascido aos 30/12/1975 em Contagem/MG, com 30 anos na época do fato, filho do Sr. José Cláudio Miguel e da Srª. Helena Maria Miguel, portador do RG nº 7.455.923 atualmente em lugar incerto e não sabido; a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE IMPRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0034122-51.2015.827.2729, cujo teor segue transcrito: "(...)3. DA IMPRONÚNCIA Consoante as circunstâncias apontadas acima, ante a insuficiência de provas para a efetiva delimitação da autoria delitiva do caso em apreço, IMPRONUNCIO o acusado EMERSON MARTINS MIGUEL, o que faço com espeque no artigo 414 do Código de Processo Penal. P.R.I. Palmas-TO, 04 de setembro de 2017. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito." Palmas 04.10.2017. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

Edital

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5013271-42.2011.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ARIOSVALDO DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o processado **ARIOSVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, convivente, operador de máquinas pesadas, nascido em 30/11/1978, RG nº 8809 SSP -TO, filho de Valdimar Rita dos Santos e de Andreлина Luiza da Silva Santos, residindo **atualmente em local incerto e para**, caso queira, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a **restituição do valor pago a título de fiança**, conforme decisão a seguir exposta: **Despacho:** Os autos em epígrafe referem-se a uma ação penal instaurada em desfavor de Ariosvaldo da Silva Santos. No “evento 15” está anexada a sentença (proferida em 18.11.2016) de arquivamento pela extinção da punibilidade pelo cumprimento do “sursis processual”. Outrossim, consta das peças flagranciais que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, a qual foi recolhida regularmente (“evento 1 – INQ6 – fl. 11). Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Por conseguinte, intime-se Ariosvaldo da Silva Santos para tomar conhecimento deste despacho, e para, caso queira, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a restituição do valor pago a título de fiança (consoante Termo de Fiança e Comprovante de recolhimento (“evento 1 – INQ6 – fl. 10 e 11). Intimem-se. Após, proceda-se à baixa inerente. Palmas - TO, 02.10.2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de outubro de 2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, Secretaria das Varas Criminais de Palmas - SECRIM, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AÇÃO PENAL Nº 5006260-88.2013.827.2729****Processado: SÉRGIO GAMA DOS SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o processado **SÉRGIO GAMA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Milton Dias dos Santos e de Ana Gama dos Santos, nascido em 17 de outubro de 1977, R.G. Nº 644.054 SSP/TO, residindo **atualmente em local incerto e para**, caso queira, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - a **restituição do valor pago a título de fiança**, conforme decisão a seguir exposta: “Despacho: Os autos em epígrafe referem-se a uma ação penal instaurada em desfavor de Sérgio Gama dos Santos. No “evento 59” está anexada a sentença em que restou declarada a extinção da punibilidade. Outrossim, constadas peças flagranciais que foi arbitrada fiança pela Autoridade Policial quando da respectiva prisão em flagrante, a qual foi recolhida regularmente (“evento 1–OUT1–fl. 17”– autos do inquérito policial nº 5035866-98.2012.827.2729). Consoante artigo 337, do Código de Processo Penal, a restituição da fiança poderá ocorrer quando houver a ABSOLVIÇÃO ou EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Por conseguinte, intime-se Sérgio Gama dos Santos para tomar conhecimento deste despacho, e para, caso queira, pleitear - junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins- a restituição do valor pago a título de fiança (consoante Termo de Fiança e Comprovante de recolhimento “evento 1-OUT1–fls. 13 e 17”–autos do inquérito policial nº 5035866-98.2012.827.2729). Efetivada a referida restituição, solicito seja comunicado a este juízo. Intimem-se. Após, Após, proceda-se à baixa inerente.. Palmas - TO, 02 de outubro de 2017. Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 02 de outubro de 2017. Eu, Ester Assuero Lopes da Silva, estagiária da Secretaria das Varas Criminais de Palmas - SECRIM, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0014541-16.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): YGOR RODRIGUES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **YGOR RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, caixa, natural de Palmas-TO, nascido aos 24 de janeiro de 1995, portador do RG nº 1110096, inscrito no CPF nº 053.317.371-02, filho de Raimundo Ferreira de Sousa e de Maria Rodrigues dos Santos, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0014541-16.2016.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Com base na pena máxima prevista, em abstrato, para o delito supostamente perpetrado pelo denunciado Ygor Rodrigues de Sousa, bem como nos preceitos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, c/c o artigo 115, todos do Código Penal, e, pelo fato de que a denúncia (evento 1), não veio a ser recebida no Juizado Especial Criminal, encontro-me convicto de que nos autos em tela resta evidenciada uma causa impeditiva do direito-dever do Estado-Juiz em continuar com a persecução penal. Sendo que isso ocorre, especialmente, pelo fato de que à época do ilícito o incursado Ygor Rodrigues de Sousa era menor de 21 (vinte e um) anos de idade e, ainda, por força de que, da data do fato (24.05.2015) - até o dia de hoje (02.09.2017) - não incidiu qualquer causa interruptiva de prescrição. Portanto, plausível é a abstração no sentido de não haver qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, pois - tendo-se em conta os preceitos penais anteriormente referidos e, igualmente, a data de perpetração do ilícito (24.05.2015 - consoante denúncia evento 1) - nenhuma dúvida subsiste de que o referendado lapso prescricional concretizou-se em 25.11.2016. Destarte, declaro, por meio desta sentença, extinta a punibilidade que até a data acima especificada subsistia em desfavor de Ygor Rodrigues de Sousa. [...] Palmas/TO, 02/10/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 03/10/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0007033-19.2016.827.2729, interposta por J. L. F. D. S. em desfavor de DEISE MARIA CANCIO IGUEIREDO DA SILVA, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 0033220-35.2014.827.2729, interposta por LYVIA ESTER SILVA ARAÚJO PRADO em desfavor de JOSAFÁ MORENO PRADO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de março de 2016 a junho de 2017, bem como daquelas vencidas durante o curso do processo, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a três (meses). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º 0041415-38.2016.827.2729, interposta por L. V. C. V. representada por sua genitora Sra. A. F. C. em desfavor de GILMAR VITALINO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º 0011934-30.2016.827.2729, interposta por D. S. P. M. D. E. S. S. O. em desfavor de CLESIO PIRES DA SILVA FERREIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0014680-31.2017.827.2729, interposta por T. S. D. N. em desfavor de DOLOTEU AVELINO DO NASCIMENTO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º 0022517-45.2014.827.2729, interposta por A. K. C. F. B. menor representada por sua genitora Sra. T.P.N.C em desfavor de LEANDRO FARIAS BARBOZA,

que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento das prestações alimentícias referentes aos meses de junho de 2014 a agosto de 2014, bem como daquelas vencidas durante o curso do processo, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil pelo prazo de 01 (um) a três (meses). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º 0025201-35.2017.827.2729, interposta por F. J. D. S. em desfavor de MARIA LÚCIA DE MOURA SOUSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob n.º 0035783-31.2016.827.2729, interposta por e D. H. A. D. O., menor representado por sua genitora Sra. JAKELYNE ALVES DOS SANTOS em desfavor de FRANCILON OLIVEIRA NASCIMENTO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita e cumprir a decisão do evento 05, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0038163-27.2016.827.2729, interposta por KEILA LIANA MOTA DO NASCIMENTO e DIEGO NUNES LIMA em desfavor de HITARLEY DA SILVA PINTO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. INTIMANDO-O da decisão que deferiu a guarda provisória do menor à autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Comum, registrada sob n.º 0043117-19.2016.827.2729, Interposta por POLYANA SELVATICI DA SILVA em desfavor de ACÁCIO OLIVEIRA DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º 0043323-33.2016.827.2729, interposta por M. V. D. S. O. em desfavor de ELIELMA DE OLIVEIRA EVANGELISTA, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA , MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da AÇÃO de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "Post Mortem" c/c Partilha de Bens, registrada sob n.º 0024551-22.2016.827.2729, interposta por LUCIVALDA RODRIGUES DA SILVA em razão dos bens ficados pelo falecimento de JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DE MELO, GABRIEL RODRIGUES DE MELO, JÉSSICA SAMPAIO DE MELLO, CAMILA RODRIGUES DE MELO, MARIANA SIMIÃO ARAÚJO DE MELO e JEFERSOM RODRIGUES DE MELLO, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(s) herdeiros(s) EDIENE; MILTO; KENEDY; KELLY; JEFERSOM R. DE MELLO; JÉSSICA SAMPAIO DE MELLO e DALILA, todos sem qualificação nos autos em lugar incerto e não sabido, para os termos do presente inventário e para se manifestarem, no prazo de 20 (vinte) dias , conforme o disposto nos artigos 626 e 627 do NCP, nos termos do despacho proferido nos autos, adiante transcrito:DESPACHO : " Citem-se e intimem-se todos os demais requeridos não qualificados na inicial via Edital (também mencionados no evento 8), com as cautelas de mister. Aos citados por edital, se inertes, desde já nomeio a todos e em comum a Dra. Tatiana Borel como curadora especial, a quem os autos deverão seguir com vistas para a manifestação que lhe aprover." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob n.º0016879-26.2017.827.2729, interposta por MEIRA MATOS RAMOS MADEIRA em desfavor de MARIA DAS MERCÊS CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2017, SELMA T. A. MARÇAL, digitou.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 0007465-38.2016.827.2729 Ação:Interdição Requerente: JOSEFA COUTINHO DA SILVA Requerido(a): ANTONIO LUIS COUTINHO DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 04 de novembro de 2016, declarou em definitivo a interdição civil de ANTONIO LUIS COUTINHO DA SILVA, em razão de possuir surdez e afasia CID:H90, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOSEFA COUTINHO DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA 05 A QD-6B TAQUARUSSU Lt. 12, 12 - TAQUARUSSU - 77080051 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 10/05/2017 . Eu, SELMA T. A. MARÇAL, digitei.

Autos n.º: 0009651-34.2016.827.2729 Ação: Interdição Requerente: MARIA DE LURDES KOLLING Requerido(a): PAULA GRACIELA KOLLING O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de PAULA GRACIELA KOLLING, em razão de possuir deficiência mental tendo sido nomeado(a) como curador(a) Para todos os atos da vida civil, MARIA DE LURDES KOLLING, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Qd. 106 Sul, Al. 18,, 24 - Centro - 77000000 - Palmas – TO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 10/05/2017 . Eu, SELMA T. A. MARÇAL.

Autos n.º: 0025031-34.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: ARENALDO ARAGÃO DE SOUZA Requerido(a): AZILHA RIBEIRO TELES O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 08/04/2015, declarou em definitivo a interdição civil de NAZILHA RIBEIRO TELES, em razão de possuir Surdo-Mudez (CID-H 91.3) e retardo mental moderado, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ARENALDO ARAGÃO DE SOUZA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na ARENALDO ARAGÃO DE SOUZA - Avenida Serra Grande, QD 54, LT, 13 - Taquaruçu - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três

vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 21/09/2017. Eu, SELMA T. A. MARÇAL o digitei.

Autos n.º: 0015234-34.2015.827.2729 Ação: Interdição Requerente: ISAIAS CRUZ DE OLIVEIRA Requerido(a): SIMONE DA CRUZ ALMEIDA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/03/2017, declarou em definitivo a interdição civil de SIMONE DA CRUZ ALMEIDA, em razão de possuir Síndrome de Down, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ISAIAS CRUZ DE OLIVEIRA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no SÍTIO ECOLÓGICO BELO HORIZONTE CHACARA 35, 00 - ZONA RURAL - 77000000 - Palmas - TO ". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017. Eu, SELMA T. A. MARÇAL, digitei.

Autos n.º: 0013232-23.2017.827.2729 Ação: Interdição Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA CORDEIRO Requerido(a): ROBERTINA DA SILVA CORDEIRO O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 29/08/2017, declarou em definitivo a interdição civil Plena de ROBERTINA DA SILVA CORDEIRO, em razão de possuir CID 169.4, diabética, interação mínima com ambiente, verbalização, não deambula, apresenta debilidade física, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CORDEIRO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na RUA 46, QUADRA 52, LOTE 04, S/N - AURENY III - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017. Eu, SELMA T. A. MARÇAL, digitei.

Autos n.º: 5010356-20.2011.827.2729 Ação: Interdição Requerente: GILDENE PEREIRA DA SILVA Requerido(a): FABIO PEREIRA DA SILVA O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA , MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 08/06/2017, declarou em definitivo a interdição Parcial de FABIO PEREIRA DA SILVA, em razão de possuir Esquizofrenia Heberfrênica, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, GILDENE PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 404 Norte, Alameda 10, Lote 26, nesta capit, s/n - Região Norte - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 22/09/2017. Eu, SELMA T. A. MARÇAL, digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Belezia, Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº 0000476-81.2014.827.2730, Ação Execução Fiscal- Exequente: INMETRO e Executado: Osvaldo Jorge da Silva. **MANDOU INTIMAR OSVALDO JORGE DA SILVA**, CPF nº 123.409.011-20, de todo o teor da penhora online(Bacenjud) e para apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei, que será publica por uma vez, no Diário da Justiça e no placar do Fórum. Aos 04 dias do mês de outubro de 2017. Janete do Rocio Ferreira- Técnica Judiciária, o digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte ação e dados abaixo transcrito: Autos nº: 0000195-14.827.2733, Ação: Reintegração/Manutenção

de Posse. Exequente: Associação Agua Viva Executado: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, RICARDO MESQUITA DA SILVA, ERLAN SOUSA DE ALMEIDA . FINALIDADE: CITAÇÃO de RICARDO MESQUITA DA SILVA e JOAO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, estando em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a contar desta data e que comprove os requisitos exigidos na LC 93/98:1, conforme DECISÃO: "Cite-se os requeridos Ricardo Mesquita da Silva e João Batista de Oliveira Neto via edital, com o prazo de 15 dias. Não havendo contestação no prazo, nomeio desde já a Defensora Pública para patrocinar a defesa". Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 03/08/2017. Juíza Luciana Costa Aglantzakis". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 03/10/2017 (três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete. Eu, Leize Maria Saraiva de Azevedo Procidonio – Auxiliar Judicial - Matrícula 353553 que o digitei. Assinado eletronicamente - Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito.

Família, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000988-50.2017.827.2733 requerente RAIMUNDO MACÊDO TRANQUEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CIRG n. 726.314 SSP-TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 016.124.311-86, residente e domiciliado no endereço Avenida B, s/n., Setor Bela Vista, Santa Maria do Tocantins-TO, em face de JOSÉ ALTISSIMO TRANQUEIRA DE SOUSA, brasileiro, nascido aos 07.08.1936, filho de Cesário Avelino Tranqueiro e Eugenia Barbosa de Sousa, casado, aposentado, portador da CIRG n. 682.382 SSP-TO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n. 975.573.151-20, residente e domiciliado no endereço do curador nomeado o Sr. Raimundo Macedo Tranqueira. Pela MM. Juíza, no evento 10, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: Com essas considerações, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSÉ ALTÍSSIMO TRANQUEIRA DE SOUSA declarando - a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela seu filho o Sr. RAIMUNDO MACEDO TRANQUEIRA. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se o curador para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens da interditanda sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Custas pela autora, suspensas na forma do art. 98 e seguinte do Código de Processo Civil, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. PRI. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 08/08/2017. (Ass) Juíza Luciana Costa Aglantzakis.". Eu, ___ Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

PONTE ALTA **Diretoria do Foro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião 0000392-57.2017.827.2736, tendo como parte autora LUIZ RICARDI E DENISE TERESINHA RICARDI em desfavor de ALBERTO CALIL JORGE, brasileiro, empresário, regulamente inscrito no CPF/MF n.º 635.48.868-34, casado com ERMELINDA LINDA PACHECO ESTEVES CALIL, sendo o presente para CITAR eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, (942 e 232, inciso IV do CPC), para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 29 de setembro de 2017. Eu, _____ FLÁVIA COELHO GAMA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Procedimento Comum n.º 0000286-03.2014.827.2736, tendo como parte autora VILMAR NATALINO VILLANIE em desfavor de PAULO CÉSAR ALVES CARNEIRO, sendo o presente para CITAR o requerido PAULO CÉSAR ALVES CARNEIRO - brasileiro, solteiro, agropecurista e comerciante, residente e domiciliado na Av. São Sebastião, 1112 - Centro - 77310000 - Almas - TO., CPF Nº 98595164134, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os

fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 22 de setembro de 2017. Eu, _____ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0006516-53.2017.827.2737- Furto Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL – Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra EDMICIO COSTA MENDES, brasileiro(a), nascido(a) aos 21/06/1979, filho de BENILDES ANA DE JESUS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N.º: 0000268-05.2016.827.2738 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. O. S. representado por sua genitora DEUSENI DOMINGOS DE OLIVEIRA

Executado: Dorival Avelino de Oliveira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA SENTENÇA DO EVENTO 39. "...Isto psoto DECLARO EXTINTO este processo sem resolução do mérito, com fundamento (NCPC, art. 85, III). Sem custas ou honorários (CPC, 98). Recolha-se o mandado de prisão, caso expedido. Em caso de réu preso expeça-se o alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Taguatinga, 24 de julho de 2017".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

Processo nº 0000055-62.2017.827.2738 - Interdição

Requerente: MARIA LUIZA MARQUES DAS NEVES

Requerido: MARIA ALVES DA PAIXAO

INTERDITADO: MARIA LUIZA MARQUES DAS NEVES - CPF: 04340222178 solteiro, lavrador, Aposentado, residente e domiciliado em Taguatinga/TO. FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença prolatada no processo em epígrafe que interditou o requerido e nomeou a requerente como sua curadora, abaixo transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: "Ante o exposto, decreto a interdição da requerida MARIA ALVES DA PAIXÃO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4.º, III, do Código Civil, e com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Requerente MARIA LUIZA MARQUES DAS NEVES. Em obediência ao disposto no art. 755,§ 3º do Código de Processo Civil e art. 9.º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sitio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se a Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, CPC). Sem honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga/TO, 06 de julho de 2017. (ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 3 de outubro de 2017. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: JOAO BATISTA LEALVANIA SANTOS LEAL, empresário, RG1.176.606 SSP-TO e **VÂNIA SANTOS LEAL**, RG 1.947.975 SSP-GO, brasileiros, casados entre si, todos atualmente em local incerto e não sabido

OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor dos Autos nº 0000667-53.2014.827.2722, Ação de Usucapião, Chave do Processo nº 148538299214 que TANIA APARECIDA LOPES GOMES CORREA, MAIR GOMES CORREA move em desfavor de JOAO BATISTA LEAL e VANIA SANTOS LEAL, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Ação de Usucapião.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

Gurupi-TO, 30 de agosto de 2017.

Fabiano Gonçalves Marques
Juiz de Direito Respondendo
Portaria nº 2073/15 de 26/052015

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS **(Artigo 257, inciso II, do NCPC)**

ORIGEM: Processo: nº: 0000690-64.2017.827.2731; Chave do Processo: 705145566117; **Natureza da Ação:** Ação De Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança; **Valor da Causa:** R\$ 37.213,26; **Requerente:** ODINEI ANTONIO DOS REIS; **Advogada do Requerente:** Dr(a). Ludmilla de Oliveira Triers Pasquali – OAB/TO nº 5240 e outro; **Requerido(A)(S):** MVF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME; **Advogado:** Nihil. **CITANDO(S) O(A)(S) REQUERIDOS(A)(S):** MVF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.462.924/0001-42, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. **OBJETO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO - MVF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME – acima qualificado (a), aos termos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança, bem como, para CONTESTAR/RESPONDER A AÇÃO no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da (1ª Primeira) Publicação do Edital, (artigo 335, do NCPC) cujo termo inicial** será na forma prevista nos artigos 335 c-c 231, IV (primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital). **ADVERTÊNCIAS:** Fica(m) o(s) RÉ(U)(S) advertido(s) que em caso de revelia, será nomeado aos mesmos, **CURADOR ESPECIAL. SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 (quatorze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

Juiz ADOLFO AMARO MENDES
Titular da 1ª Vara Cível

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260, de 03 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, João Henrique de Matos Schadong, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete da Desembargadora Ângela Prudente.

Palmas, 3 de outubro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261, de 03 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 17.0.000029657-

0, resolve exonerar, a pedido e a partir de 2 de outubro de 2017, Izabelita Karla de Brito Siqueira e Souza do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

PROCESSO : 17.0.000029718-6
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : WORKSHOP "MESTRADO PROFISSIONALIZANTE: DESAFIOS E PERSPECTIVAS"

DECISÃO nº 3920, de 03 de outubro de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutora especializada para ministrar o **Workshop "Mestrado Profissionalizante: Desafios e perspectivas"** para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 5 de outubro 2017, com carga horária total de 10 (dez) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjudmdg (eventos 1698375 e 1698805), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1697772), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1698830, para a contratação da instrutora **Andrea Vieira Zanella**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme proposta sob o evento 1695811, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à Instrutora; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO : 17.0.000018905-7
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CURSO - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA PREGOEIRO

DECISÃO nº 3925, de 03 de outubro de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa especializada para ministrar o curso **Formação e Capacitação para Pregoeiro, Elaboração de Termos de Referência e Elaboração de Editais** a Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 9 a 11 de outubro de 2017, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1699283 e 1699604), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1697306), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante evento 1699779, para contratação da empresa Nacional Treinamentos Eireli - ME, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme proposta sob o evento 1693304,

oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa Nacional Treinamentos Eireli - ME; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 5389/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de outubro de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de *equipamentos* e *softwares* para viabilizar solução de armazenamento de dados institucionais do tipo *backup*, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000029798-4 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Marco Aurélio Giralde, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924 - DTINF (área técnica);

III - Fernando Ferreira Frota, matrícula 352795 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - Luzândio Brito dos Santos, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADAIL LOPES DE CARVALHO	208.682.001-15	000043-15.2016.827.2728	R\$ 39,50
AG LOG LOGISTICA LTDA - ME	37.377.629/0001-65	0014345-46.2016.827.2729	R\$ 116,50

ANA CRISTINA FUZATTI	311.601.818-96	0001178-14.2014.827.2702	R\$ 1.435,43
ANA CRISTINA FUZATTI - ME	10.450.130/0001-80	0001178-14.2014.827.2702	R\$ 1.435,43
ANA LUCIA FERREIRA BARROS	339.243.412-49	0028921-78.2015.827.2729	R\$ 178,41
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA	184.882.181-68	5002311-61.2010.827.2729	R\$ 135,00
ARNALDO RAGGI	002.639.661-00	5000052-87.2010.827.2731	R\$ 92,50
ASSOCIACAO MISSIONARIA E EVANGELISTICA LUZ & VIDA AS NACOES	03.625.641/0001-20	5001095-65.2010.827.2729	R\$ 201,65
AUREA REGINA VIANA DA SILVA	810.900.301-00	0035008-16.2016.827.2729	R\$ 131,00
BANCO BANDEIRANTES S/A	61.071.387/0001-61	5000228-24.2000.827.2729	R\$ 30,50
BANCO SANTANDER-AYMORE CREDITO E FINANCIAMENTO	07.707.650/0063-13	5001879-06.2013.827.2707	R\$ 432,50
CLARINDO ANTONIO DA FONSECA NETO	733.880.096-00	5042322-30.2013.827.2729	R\$ 122,00
CLARO S/A	01.685.903/0001-16	5013126-36.2013.827.2722	R\$ 45,00
CLAYTIN DA SILVA FREIRE	647.790.411-04	0015681-22.2015.827.2729	R\$ 137,28
CLEYTON MESSIAS DOS SANTOS	000.393.361-07	0000140-40.2015.827.2731	R\$ 29,50
DALVINO REIS	123.473.881-34	5008962-75.2011.827.2729	R\$ 121,50
DENES CLEYTON VIEIRA DOS REIS	760.178.261-15	0028742-13.2016.827.2729	R\$ 1.331,50
DIVINO ELORINDO DA SILV	414.321.421-00	5001246-11.2012.827.2713	R\$ 338,50
EDIVALDO DOS SANTOS SOUZA	023.060.071-95	0020231-95.2016.827.2706	R\$ 28,50
ESPAÇO LUZ EVENTOS LTDA ME	01.934.864/0001-43	0021416-70.2014.827.2729	R\$ 17,85
EVERTON DA SILVA NASCIMENTO	056.747.721-50	0002909-93.2015.827.2707	R\$ 395,00
FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA	00.540.963/0001-88	5001649-35.2011.827.2706	R\$ 1.748,06
FLÁVIA TEIXEIRA HALUM AYRES	919.325.131-91	0030153-28.2015.827.2729	R\$ 184,50
FREDY ALEXY SANTOS	795.624.341-68	0036568-90.2016.827.2729	R\$ 146,45
GILMAR BORGES MARTINS	578.029.801-78	0008939-20.2016.827.2737	R\$ 133,50
GUILHERME SANTANA NASCIMENTO	053.185.361-66	0024343-38.2016.827.2729	R\$ 257,50
HAMILTON SANTANA RAMALHO	235.137.803-20	5003177-75.2009.827.2706	R\$ 1.169,49
HELVECIO COELHO FILHO	806.362.501-30	5000386-84.2002.827.2737	R\$ 119,02
ILDENEI BRITO DA SILVA	019.382.811-10	0002909-93.2015.827.2707	R\$ 395,00
INDUSTEC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E TECNOLOGIA EM AR CONDICIONADO LTDA	03.742.080/0001-49	0012444-77.2015.827.2729	R\$ 819,53
IVANILTO GONÇALVES ALENCAR	180.645.823-34	5000196-03.2010.827.2718	R\$ 92,50
JADSON DE SOUSA LIMA	011.147.901-09	0041069-87.2016.827.2729	R\$ 152,32
JANIO CABRAL SOARES	592.101.091-04	0001110-47.2017.827.2706	R\$ 540,38
JORDNEY ARAUJO CARDOSO - ME	05.387.650/0001-55	5001209-72.2008.827.2729	R\$ 152,77
JOSÉ FÁTIMO DE SOUZA	023.192.841-68	5001597-43.2011.827.2737	R\$ 79,50
JOSÉ RONALDO PEREIRA DA COSTA	01.062.425/0001-98	5000144-92.2000.827.2706	R\$ 329,17
KARLA MOURA RIBEIRO	987.546.881-91	0001828-09.2016.827.2729	R\$ 153,95
LUCIANE BALBUENA BENWE	727.836.050-15	0000370-62.2017.827.2715	R\$ 371,50
LUIZ PEREIRA DA SILVA	196.194.641-68	5000132-09.2000.827.2729	R\$ 130,50
MACELINA LEITE DA SILVA	914.717.881-72	0002374-33.2016.827.2707	R\$ 477,98
MÁRCIO LOPES DA SILVA	003.201.351-52	0027467-97.2014.827.2729	R\$ 79,00
MARCIO RICHARDSON RODRIGUES DALA	695.135.201-10	5000927-23.2011.827.2731	R\$ 96,00
MARIA ANGELA CUPERTINO RAGUER	494.280.471-04	0030260-38.2016.827.2729	R\$ 135,34
MARIA DIVINA DA ROCHA	836.785.901-44	0027378-40.2015.827.2729	R\$ 157,00
MARIA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA SO	116.404.642-04	5023660-18.2013.827.2729	R\$ 345,69
MARIZAN DE SOUSA ALMEIDA	196.867.221-49	0005639-11.2015.827.2729	R\$ 163,50
NEWTON OLIVEIRA CAMPOS	386.818.701-49	0043812-70.2016.827.2729	R\$ 130,86
REGINA AUGUSTA CANELAS LIMA	582.543.742-87	0005441-71.2015.827.2729	R\$ 154,50
RENATA RIBEIRO DE SOUSA MERCEDES DA SILVA	007.817.131-88	0005500-94.2016.827.2706	R\$ 33,50
RENATO LASCH	12.553.618/0001-68	0012369-38.2015.827.2729	R\$ 144,00
ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	355.452.321-68	5001067-98.2012.827.2706	R\$ 131,76
ROBERTO CARLOS RAMIRES ME	64.702.657/0001-83	0001110-46.2015.827.2729	R\$ 142,07
SEBASTIÃO CARLOS HENRIQUE XAVIER	063.301.416-81	0000548-78.2017.827.2725	R\$ 148,00
SEBASTIÃO DE SOUZA LOPES	368.607.601-25	0003896-63.2015.827.2729	R\$ 30,50
VALDECI TEIXEIRA FERREIRA DA SILVA	586.056.491-00	5000932-85.2010.827.2729	R\$ 116,50
VALDERICO MARTINS CORDEIRO	335.897.631-91	5002561-65.2008.827.2729	R\$ 751,51
VALDIMAR BARBOSA DOS SANTOS	341.006.521-00	0035301-54.2014.827.2729	R\$ 115,50
VANESSA ROSA DE OLIVEIRA NAVES	945.480.481-20	0034526-39.2014.827.2729	R\$ 159,77
VICENTINA PEREIRA COSTA	022.805.291-22	0017447-13.2015.827.2729	R\$ 408,80
VIVIAN LUCIO BATISTA ME	06.191.911/0001-20	0001215-96.2015.827.2737	R\$ 102,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 04/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2017****PROCESSO 17.0.000024045-1****CONTRATO Nº 144/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** DNA Vida e Exames de Paternidade e Diagnósticos Moleculares Ltda - Me.**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados (laboratório), sob demanda, de diagnóstico por perícia na área de identificação humana por DNA, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global, estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 34.868,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501. 02.122.1145.2205**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2017.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 078, de 2017 – SEI Nº 17.0.000029998-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Capacidade de Comunicação e Articulação**, a se realizar no período de 19 e 20 de outubro de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Capacidade de Comunicação e Articulação

Objetivo: Promover ao participante constante melhoria no processo de articulação no desenvolvimento, não só das relações internas – mas também institucional –, por meio da comunicação com os setores e demais ambientes corporativos, de modo a aprimorar a Comunicação e Expressão Verbal, zelando pela boa Imagem profissional e institucional.**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 9 a 11 de outubro de 2017.**Inscrições:** A inscrição será efetuada de acordo com a indicação dos servidores, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**Público-Alvo:** Servidores (efetivos ou comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense.**Carga horária:** 16 horas**Modalidade:** Presencial**Local:** Sala de Aula da Esmat**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.**2. VAGAS:**

2.1 Quantidade de Vagas: 30

2.2 Distribuição das Vagas:

Servidores (efetivos e comissionados) do Poder Judiciário Tocantinense	30
--	----

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Servidores que apresentaram GAP (necessidades de capacitação), conforme alinhamento com o Projeto Gestão por Competência e definição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 19 e 20 de outubro, das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20;

4.2 Os alunos deverão cumprir no mínimo 75% de frequência nas atividades, para certificação;

4.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras;

4.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade;

4.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo aluno;

4.6 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O corpo fala – Baseado no livro Pierre Weil.

Identificação de vícios de linguagem e/ou mecanismos de defesa.

Formatação do discurso.

Improvisação e influência.

Apresentação e venda de projetos e negócios / Ideia

Aplicabilidade dos Arquétipos (Guerreiro, Curador, Visionário e Mestre).

Conceitos de Qualidade no Atendimento.

Conceitos Gerais – Vender e Atender. Todos somos vendedores: imagem, produto e serviço.

O sucesso x promoção inteligente – Marketing Pessoal – Sessão de Coaching em grupo.

Rapport a base de todo relacionamento.

Como se administrar no tempo e atingir objetivos em atendimento.

Conhecimento = Poder = ESFORÇO ORGANIZADO se aplicado de forma inteligente = Resultados Positivos.

6. CRONOGRAMA

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
19/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	O corpo fala – Baseado no livro Pierre Weil. Identificação de vícios de linguagem e/ou mecanismos de defesa. Formatação do discurso. Improvisação e influência. Apresentação e venda de projetos e negócios / Ideia Aplicabilidade dos Arquétipos (Guerreiro, Curador, Visionário e Mestre).
20/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	Conceitos de Qualidade no Atendimento. Conceitos Gerais – Vender e Atender. Todos somos vendedores: imagem, produto e serviço. O sucesso x promoção inteligente – Marketing Pessoal – Sessão de Coaching em grupo. Rapport a base de todo relacionamento. Como se administrar no tempo e atingir objetivos em atendimento. Conhecimento = Poder = ESFORÇO ORGANIZADO se aplicado de forma inteligente = Resultados Positivos.
Carga Horária Total		16 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de outubro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 076, de 2017 – SEI Nº 17.0.000029872-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **VI Congresso Internacional em Direitos Humanos** em homenagem ao **sociólogo Herbert de Souza, o Betinho**, a se realizar no período de 24 a 27 de outubro de 2017, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: VI Congresso Internacional em Direitos Humanos em homenagem ao sociólogo Herbert de Souza, o Betinho

Objetivo: Oportunizar aos docentes e discentes do Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos e à comunidade em geral a compreensão das reflexões e estudos sobre os temas mundiais e atuais em direitos humanos e sua correlação com a atividade prática da prestação jurisdicional.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 4 a 23 de outubro de 2017.

Inscrições: As inscrições serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Os inscritos no VI Congresso Internacional em Direitos Humanos poderão escolher, no ato da inscrição, até dois minicursos em dias diferentes. Para os minicursos, será aceito até duas vezes o número de vagas, considerando-se a necessidade de cadastro de reserva, sendo matriculados até o número de vagas disponível, ou seja, 30 por minicurso.

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário lotados no Tribunal de Justiça e comarcas, estudantes, integrantes do sistema de justiça, e comunidade em geral.

Carga horária: 24 horas-aula

Modalidade: Presencial

Local: Auditório do Tribunal de Justiça

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas: 2.000

2.2 Distribuição das Vagas:

Cidade/Comarca	Nº de Vagas
Almas	5
Ananás	5
Araguacema	5
Araguaçu	5
Araguaína	200
Araguatins	5
Arapoema	5
Arraias	10
Augustinópolis	5
Aurora do Tocantins	5
Axixá do Tocantins	5
Colinas do Tocantins	50
Colmeia	5
Cristalândia	5
Dianópolis	40
Figueirópolis	5
Filadélfia	10
Formoso do Araguaia	5
Goiatins	5
Guaraí	50
Gurupi	210
Itacajá	5
Itaguatins	5
Alvorada	5
Miracema do Tocantins	20
Miranorte	5
Natividade	5
Novo Acordo	5
Palmas	1.200
Palmeirópolis	5
Paraíso do Tocantins	30
Paraná	5
Pedro Afonso	5
Peixe	5
Pium	5
Ponte Alta do Tocantins	5
Porto Nacional	20
Taguatinga	5
Tocantínia	5
Tocantinópolis	10
Wanderlândia	5
Xambioá	5

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até serem totalmente preenchidas.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores e magistrados do Poder Judiciário lotados no Tribunal de Justiça e comarcas, estudantes, integrantes do sistema de justiça, e comunidade em geral.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas no período de 22 a 24 de abril de 2015 no auditório do Tribunal de Justiça, sendo facultativa a participação dos minicursos.

Os participantes deverão cumprir no mínimo 75% de frequência em cada atividade (minicurso e/ou congresso), para certificação; as frequências serão registradas na entrada e na saída de cada turno durante a realização do evento, considerando-se o seguinte horário:

24/10, das 8h às 11h20 – Minicursos;

25/10, 8h às 11h20 – Minicursos;

25/10, das 18h30 às 21h50 – Congresso Internacional;

26/10, das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 – Congresso Internacional;

27/10, das 8h às 12h10 e das 13h30 às 18h30 – Congresso Internacional.

As frequências das atividades presenciais serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período do evento, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início, e 15 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

5. CRONOGRAMA

A programação do evento será divulgada no Portal da Esmat: www.tjto.jus.br/esmat, sendo que:

24/10, das 8h às 11h20 – Minicursos;

25/10, das 8h às 11h20 – Minicursos;

25/10, das 18h30 às 21h50 – Congresso Internacional;

26/10, das 8h às 12h10 e das 14h às 18h10 – Congresso Internacional;

27/10, das 8h às 12h10 e das 13h30 às 18h30 – Congresso Internacional.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012;

6.2 A desistência do evento, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.3 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do evento, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 4 de outubro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 077, de 2017 – Autos SEI nº 16.0.000033451-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 045, de 2017, do curso de **Formação de Facilitadores Restaurativos – Turma II**, publicado no Diário da Justiça nº 4076, pp. 43/50, em 12 de julho de 2017, alterando o Item 4. Frequência e avaliação dos participantes, conforme segue:

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.2 A aferição de nota e aproveitamento dos(as) alunos(as) estará condicionada à frequência mínima de 75% de participação das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – fóruns, avaliações objetivas dos módulos teóricos, módulo prático e estágio.

Palmas-TO, 4 de outubro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 074, de 2017 – Autos SEI nº 17.0.000025303-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 065, de 2017, do Curso de Formação de Formadores – Turma II, publicado no Diário da Justiça nº 4109, pp.69/74, do dia 30 de agosto de 2017, alterando o Item 1. Dados Gerais: Carga-horária e Período de realização, incluindo o Módulo VI; Item 5. Estrutura curricular do curso e Item 6. Cronograma Geral, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Carga horária: 124 horas-aula

Período de Realização: Módulo VI: 15 a 16/3/2018

5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Módulos	Estrutura	
MÓDULO VI	Tema	Autoscopia: Formação Pedagógica a partir da Autoavaliação
	Professora	Patrícia Medina
	Período	De 15 a 16 de março de 2018
	Conteúdo Programático	a) Videogravação de uma situação de ensinagem em sala de aula convencional ou estúdio com vistas ao diagnóstico de uma oportunidade de melhoria pelos alunos-aprendentes; b) Primeira autoavaliação e hetero-avaliação pelos colegas e professor com intuito de enfatizar fortalezas e identificar aspectos de melhoria; c) Planejamento da ação docente em resposta à autoavaliação, considerando as ações como alternativas para enfrentar as melhorias identificados pelo aprendente, pelos colegas e professor do módulo; C1. Os conteúdos de ensino do módulo serão respostas relativas aos aspectos que se nos revelarão diversos desempenhos dos aprendentes e envolverão estratégias de planejamento do ensino, execução do ensino, habilidades técnicas de ensino, promoção de <i>feedback</i> , comunicação verbal e não verbal, estilos de interação, uso de recursos de ensino, entre outros; d) Execução das ações de aperfeiçoamento, com seleção de um roteiro de ações posta em prática via nova gravação; e) Segunda auto e hetero-avaliação.
	Carga Horária	20 horas-aula

PROFESSORA

Nome	Patrícia Medina
Síntese do Currículo	<p>Doutora em Educação pela Universidade Federal de Goiás na linha de cultura e processos educacionais. Mestre em Educação, área de concentração Administração de Sistemas Educacionais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Graduada em Direito pela Fundação Universidade Federal do Tocantins e Pedagogia com habilitação em supervisão escolar e docência das disciplinas pedagógicas do magistério pela Faculdade Porto Alegrense de Educação Ciências Humanas e Letras. Docente no ensino superior, desde 1988. Professora da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), desde maio de 2003, vinculada à área de Planejamento e Gestão. Pesquisadora da linha Gestão, Cidades e Sustentabilidade do curso de Administração da UFT e do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Fenomenologia (NEPEFE), da UFG; coordenadora do Programa Educação Não Escolar: sujeitos, contextos, caminhos; docente de disciplinas de didática do ensino superior em programas de pós-graduação da UFT e do Mestrado Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos UFT-ESMAT. E, desde 2010, docente do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR).</p> <p>Fonte: Lattes: http://lattes.cnpq.br/2860664409387797</p>

6. CRONOGRAMA GERAL

FORMAÇÃO DE FORMADORES – TURMA II			
Atividade	Tema	Período	Horário
MÓDULO VI	Autoscopia: Formação Pedagógica a partir da Autoavaliação Professora Patrícia Medina	15/3/2018	Das 8h às 12h10 (5 horas-aula de 50 min.) Das 13h30 às 17h40 (5 horas-aula de 50 min.)
		16/3/2018	Das 8h às 12h10 (5 horas-aula de 50 min.) Das 13h30 às 17h40 (5 horas-aula de 50 min.)
Carga Horária			20 horas-aula

Palmas-TO, 4 de outubro de 2017.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 075, de 2017 – SEI 17.0.000029515-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o EDITAL Nº 285 / 2017 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT (EDITAL nº 071, de 2017 – SEI Nº 17.0.000029515-9), publicado no Diário da Justiça nº 4.129 pp. 49/52 referente curso **Formação e Capacitação para Pregoeiro, Elaboração de Termos de Referência e Elaboração de Editais**, conforme segue:

Onde se lê:

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 29 de setembro a 3 de outubro de 2017.

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 9 a 11 de outubro, das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20;

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
9/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	<p>Formação e Capacitação de Pregoeiro</p> <p>A MODALIDADE PREGÃO</p> <p>Breve histórico do pregão</p> <p>Conceituação</p> <p>Vantagens e desvantagens</p> <p>Legislação aplicável</p> <p>Princípios</p> <p>Bens e serviços comuns</p> <p>Obrigatoriedade do pregão</p> <p>Atribuições – Preparação do processo</p> <p>Publicidade</p> <p>Edital</p> <p>Penalidades</p> <p>PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL</p> <p>Conceituação</p> <p>O procedimento do certame</p> <p>Classificação</p> <p>Etapa de lances</p> <p>Habilitação</p> <p>Negociação</p> <p>Recurso</p> <p>Adjudicação e homologação</p> <p>Cancelamento</p> <p>Contratação da adjudicatária</p> <p>Instrução do processo</p> <p>PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA</p> <p>Conceituação</p> <p>Os sistemas</p> <p>Credenciamento no sistema</p> <p>O procedimento do certame</p> <p>Disputa “on-line” – Negociação</p> <p>Habilitação – Recurso</p> <p>Conclusão do certame</p> <p>Desconexão</p> <p>Instrução do processo</p> <p>Serão aplicadas atividades práticas</p>
10/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	<p>Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público</p> <p>Definição e descrição do objeto</p> <p>Definição da marca</p> <p>A exigência do objeto similar</p> <p>Formas de descrição de bens de acordo com as técnicas vigentes e os padrões utilizados no mercado</p> <p>Possibilidade de exigência de amostras</p> <p>Definição dos quantitativos a economia de escala</p> <p>Alterações legalmente permitidas durante a execução do contrato</p> <p>A obrigatoriedade do parcelamento do objeto</p> <p>A vedação ao fracionamento da despesa</p> <p>Conceito de proposta mais vantajosa e proposta de menor preço</p> <p>Critérios de aceitabilidade dos preços e fixação do preço máximo</p> <p>Declaração da inexistência de fato superveniente</p>

		<p>Exigência de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica</p> <p>Julgamento das propostas - critérios objetivos</p> <p>Definição de preço manifestamente inexequível</p> <p>Formas de pagamento - possibilidade de utilização de pagamento antecipado</p> <p>Exigências de garantia - composição com as exigências de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo</p> <p>Sanções a ser aplicadas ao contrato inadimplente - a desconsideração da personalidade jurídica</p> <p>Os anexos obrigatórios do Edital</p> <p>Exame e aprovação pela Consultoria Jurídica</p> <p>Margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras</p> <p>Preferências de contratação para ME e EPP - Lei Complementar 123/06</p> <p>Serão aplicadas atividades práticas</p>
11/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	<p>Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços</p> <p>Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;</p> <p>Justificativa da necessidade da contratação;</p> <p>Estimativa do custo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado;</p> <p>Definição dos prazos, locais e procedimentos de entrega;</p> <p>Prazo de execução do objeto da licitação;</p> <p>Cronograma físico-financeiro;</p> <p>Deveres do contratado e do contratante;</p> <p>Prestação de garantia;</p> <p>Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;</p> <p>Sanções por inadimplemento.</p> <p>Serão aplicadas atividades práticas</p>

Leia-se:

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 29 de setembro a 9 de outubro de 2017.

4.1 Os alunos inscritos e matriculados deverão participar das atividades, no período de 16 a 18 de outubro, das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20;

6.1 O Cronograma a ser desenvolvido pelos alunos, com orientação e auxílio do Professor:

Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
16/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	<p>Formação e Capacitação de Pregoeiro</p> <p>A MODALIDADE PREGÃO</p> <p>Breve histórico do pregão</p> <p>Conceituação</p> <p>Vantagens e desvantagens</p> <p>Legislação aplicável</p> <p>Princípios</p> <p>Bens e serviços comuns</p> <p>Obrigatoriedade do pregão</p> <p>Atribuições – Preparação do processo</p> <p>Publicidade</p> <p>Edital</p> <p>Penalidades</p> <p>PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL</p> <p>Conceituação</p> <p>O procedimento do certame</p> <p>Classificação</p> <p>Etapa de lances</p> <p>Habilitação</p> <p>Negociação</p> <p>Recurso</p> <p>Adjudicação e homologação</p> <p>Cancelamento</p>

		<p>Contratação da adjudicatária Instrução do processo PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Conceituação Os sistemas Credenciamento no sistema O procedimento do certame Disputa "on-line" – Negociação Habilitação – Recurso Conclusão do certame Desconexão Instrução do processo</p> <p>Serão aplicadas atividades práticas</p>
17/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	<p>Elaboração de Editais para Aquisições no Setor Público Definição e descrição do objeto Definição da marca A exigência do objeto similar Formas de descrição de bens de acordo com as técnicas vigentes e os padrões utilizados no mercado Possibilidade de exigência de amostras Definição dos quantitativos a economia de escala Alterações legalmente permitidas durante a execução do contrato A obrigatoriedade do parcelamento do objeto A vedação ao fracionamento da despesa Conceito de proposta mais vantajosa e proposta de menor preço Critérios de aceitabilidade dos preços e fixação do preço máximo Declaração da inexistência de fato superveniente Exigência de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica Julgamento das propostas - critérios objetivos Definição de preço manifestamente inexequível Formas de pagamento - possibilidade de utilização de pagamento antecipado Exigências de garantia - composição com as exigências de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo Sanções a ser aplicadas ao contrato inadimplente - a desconsideração da personalidade jurídica Os anexos obrigatórios do Edital Exame e aprovação pela Consultoria Jurídica Margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras Preferências de contratação para ME e EPP - Lei Complementar 123/06</p> <p>Serão aplicadas atividades práticas</p>
18/10/2017	Das 8h às 11h20 e das 14h às 17h20	<p>Elaboração de Termos de Referência para Contratação de Bens e Serviços Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização; Justificativa da necessidade da contratação; Estimativa do custo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; Definição dos prazos, locais e procedimentos de entrega; Prazo de execução do objeto da licitação; Cronograma físico-financeiro; Deveres do contratado e do contratante; Prestação de garantia; Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; Sanções por inadimplemento.</p> <p>Serão aplicadas atividades práticas</p>

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.00021528-7

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 76/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00620.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Gráfica e Editora WR EIRELI – ME.

CNPJ: 18.475.438/0001-91.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Publicações: capa e contracapa com mais 8 páginas de miolo, tamanho 62 X 31 cm aberto e 31 x 31 fechado; refile, intercalação manual, grampo, em papel off sete fosco 180g com 4 X 4 cores – Qtd. 2.000. Panfleto: Em papel couchê, 150 gramas/m², 4/4 cores, tamanho 15x2 cm. Embalados em pacotes com 100 unidades – Qtd. 2.000. Cartilha: capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m² na capa e couchê 115g/m² no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas. Encadernação: tipo (canoa) com dois grampos – Qtd. 2.500. Blocos de anotações: capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 240g/m² e das folhas 75g/m², medidas 21x15cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 50 folhas, miolo 1x0 cores, acabamento em hot-mel – Qtd. 1.500) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 24.620,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185.

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000029275-3.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 76 /2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00517

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gráfica e Editora WR EIRELI - ME.

CNPJ: 18.475.438/0001-91.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Folders: em papel couchê, 150 gramas/m², 4/4 cores, tamanho A4, com uma dobra. Embalados em pacotes com 100 unidades – Qtd. 1.000. Cartazes: em papel couchê, 115 gramas/m², poligramia com fotolito 4/0 cores, medindo tamanho A2. Embalados em pacotes com 100 und. A arte será fornecida no ato de cada requisição – Qtd. 100) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.660,00 (Mil seiscentos e sessenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1168.2134

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 44

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 27 de setembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000029259-1.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 80/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00516

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sousa & Lopes Ltda - ME.

CNPJ: 07.232.570/0001-56.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Caneta esferográfica personalizada: corpo em polietileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo, por tampografia, com 2 (duas) cores inclusa. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1168.2134

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16; 44

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 27 de setembro de 2017.